# Publicação de uma comunicação relativa à aprovação de uma alteração normalizada do caderno de especificações de uma denominação do setor vitivinícola a que se refere o artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão

(C/2024/7433)

A presente comunicação é publicada nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão ([1]).

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

**«Barbanza e Iria»**

**PGI-ES-A1255-AM03**

**Data da comunicação: 30 de setembro de 2024**

## DESCRIÇÃO E MOTIVOS DA ALTERAÇÃO APROVADA

1. INCLUSÃO DE UMA NOVA CASTA DE UVA

Descrição:

A casta branca *ratiño-gallega* é aditada à lista de castas autorizadas para a produção de vinhos Barbanza e Iria.

Altera-se o ponto 6 do caderno de especificações e o ponto 7 do documento único.

Trata-se de uma alteração normalizada, uma vez que não se enquadra em nenhuma das alterações previstas no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às indicações geográficas.

Motivo:

Vários estudos demonstraram que se trata de uma casta autóctone e não de um clone de outra casta. Por conseguinte, foi administrativamente reconhecida como uma nova casta de *Vitis vinifera* pelo Despacho APA/1097/2021, de 7 de outubro de 2021, que prevê a inclusão de castas de várias espécies no Registo de Variedades Comerciais (*Boletín Oficial del Estado* de 11.10.2021).

2. ALARGAMENTO DA ÁREA DELIMITADA

Descrição:

A área geográfica desta indicação geográfica protegida foi ligeiramente alargada, passando a incluir a *parroquia* de Seira no município de Rois, que limita a atual área delimitada.

Altera-se o ponto 4 do caderno de especificações e o ponto 6 do documento único.

Trata-se de uma alteração normalizada, uma vez que não se enquadra em nenhuma das alterações previstas no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às indicações geográficas.

Motivo:

A relação não é afetada, uma vez que a atual área delimitada é apenas ligeiramente alargada para incluir uma área com características semelhantes.

3. ALTERAÇÕES DO LOGÓTIPO

Descrição:

Atualiza-se o logótipo que identifica os vinhos, substituindo a expressão «vino de la tierra» pelo equivalente «indicação geográfica protegida».

([1]) JO L 9 de 11.1.2019, p. 2.

A alteração diz respeito ao anexo II do caderno de especificações. Não afeta o documento único.

É uma alteração normalizada, uma vez que não se enquadra em nenhuma das alterações previstas no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às indicações geográficas.

Motivo:

A expressão «indicação geográfica protegida» tornou-se mais conhecida no mercado.

4. ATUALIZAÇÃO DE REFERÊNCIAS E REFORMULAÇÃO

Descrição:

A alteração do caderno de especificações constituiu uma boa oportunidade para atualizar uma citação jurídica que deixou de ser pertinente e para melhorar a redação de vários pontos.

Esta alteração diz respeito aos pontos 2, 4, 7, 8 e 9 do caderno de especificações. Não afeta o documento único.

É uma alteração normalizada, uma vez que não se enquadra em nenhuma das alterações previstas no artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às indicações geográficas.

Motivo:

Era possível melhorar o texto do caderno de especificações.

DOCUMENTO ÚNICO

1. **Denominação(ões)**

Barbanza e Iria

2. **Tipo de indicação geográfica**

IGP — Indicação Geográfica Protegida

3. **Categorias de produtos vitivinícolas**

1. Vinho

3.1. *Código da Nomenclatura Combinada*

— 22 – BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES

2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

4. **Descrição do(s) vinho(s)**

*VINHO — Vinhos brancos, tintos e monocasta*

BREVE DESCRIÇÃO

Vinhos leves, limpos, brilhantes, de cor bem pronunciada. Aromas francos que revelam as características da matéria-prima de que provêm. Título alcoométrico moderado, aromas florais e frutados. Na boca, são suaves, frescos, saborosos, equilibrados, apresentando níveis baixos de acidez.

Título alcoométrico adquirido mínimo dos vinhos monocasta: 11 %.

* Acidez volátil máxima dos vinhos comercializados com, pelo menos, um ano de envelhecimento: 16,66 meq/l.

* Teor máximo de enxofre dos vinhos brancos: 175 mg/l.

Características analíticas gerais

— Título alcoométrico total máximo (% vol.): —

— Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): 10

— Acidez total mínima: 5 gramas por litro, expressa em ácido tartárico

— Acidez volátil máxima (em miliequivalentes por litro): 15

— Teor máximo de dióxido de enxofre total (em miligramas por litro): 150

5. **Práticas vitivinícolas**

5.1. *Práticas enológicas específicas*

Prática enológica específica

Após extração do mosto e separação dos bagaços, o rendimento não pode ser superior a 67 litros de mosto por 100 kg de uvas.

5.2. *Rendimentos máximos*

1. Castas brancas

12 000 quilogramas de uvas por hectare

2. Castas brancas

80,4 hectolitros por hectare

3. Castas tintas

8 000 quilogramas de uvas por hectare

4. Castas tintas

53,6 hectolitros por hectare

6. **Área geográfica delimitada**

A área é constituída: pelos municípios de Boiro, Catoira, Dodro, A Pobra do Caramiñal, Pontecesures, Rianxo, Ribeira e Valga; pelas *parroquias* de Camboño, Fruíme e Tállara no município de Lousame; pelas *parroquias* de Iria Flavia e Padrón, que pertencem ao município de Padrón; pelas *parroquias* de Baroña, Caamaño, Queiruga, Ribasieira, San Pedro de Muro e Xuño, do município de Porto do Son; e pela *parroquia* de Seira, no município de Rois.

A maior parte desta área geográfica situa-se na província de A Coruña, com exceção dos municípios de Catoira, Valga e Pontecesures, pertencentes à província de Pontevedra.

7. **Castas de uva de vinho**

AGUDELO – CHENIN-BLANC

ALBARÍN-BLANCO – BRANCO-LEXÍTIMO

ALBARIÑO

BRANCELLAO

CAÍÑO-BLANCO

CAÍÑO-TINTO

ESPADEIRO – TORNEIRO

GODELLO

LOUREIRA – LOUREIRO BLANCO

LOUREIRA – MARQUÉS

LOUREIRO TINTO

MENCÍA

MERENZAO

RATIÑO-GALLEGA

SOUSÓN

TORRONTÉS

TREIXADURA

8. **Descrição da(s) relação(ões)**

Os vinhos refletem as condições térmicas, pluviométricas e agronómicas locais, bem como o fator humano, que se traduz na escolha de castas adaptadas (utilizam-se maioritariamente variedades autóctones), dos melhores solos (francos, profundos e permeáveis, característicos desta área geográfica) e na adoção de boas práticas culturais. A poda e a condução das videiras fazem-se à mão, com grande destreza, para controlo adequado do potencial vitivinícola. Todas estas condições tendem a conferir aos vinhos produzidos na região equilíbrio e harmonia, uma excelente expressão aromática e boa capacidade de guarda.

9. **Outras condições essenciais (acondicionamento, rotulagem, outros requisitos)**

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Acondicionamento na área geográfica delimitada

Descrição da condição:

Os vinhos são engarrafados na área geográfica delimitada onde são produzidos. O transporte e o engarrafamento fora da área de produção comprometem a qualidade do vinho, que pode ser exposto a processos de oxirredução, a variações de temperatura e outros. O risco é tanto mais grave quanto maior for a distância percorrida. O engarrafamento na zona de origem permite preservar as características e qualidade do produto. Este facto, aliado à experiência e ao conhecimento profundo das características específicas dos vinhos adquiridos ao longo dos anos pelas adegas da indicação geográfica protegida «Barbanza e Iria», justificam o engarrafamento na zona de origem. Os vinhos preservam assim todas as suas características físico-químicas e organoléticas.

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de condição adicional:

Disposições adicionais relativas à rotulagem

Descrição da condição:

Todas as garrafas devem ter um contrarrótulo numerado, onde figure o logótipo da indicação geográfica protegida.

**Hiperligação para o caderno de especificações**

https://agacal.xunta.gal/sites/default/files/calidade-alimentaria/vinos/PC_Barbanza_Iria_julio_2024_ES.pdf